



REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ALDOAR

- ✓ **FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS;**
- ✓ **MINUTA DE REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS;**
- ✓ **TABELAS GERAIS;**

Dezembro 2009



FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO – FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS E LICENÇAS

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais consagrou no seu artigo 4º o princípio da equivalência jurídica.

As taxas cobradas por parte da Junta de Freguesia inserem-se no âmbito do poder tributário desta e, como qualquer taxa e tributo bilateral, têm como medida o princípio da proporcionalidade e o princípio da justa repartição dos encargos. O valor das taxas previstas no presente Regulamento foi fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e visa igualmente salvaguardar que o custo da actividade pública, designadamente, o custo administrativo dos actos não é ultrapassado.

Subjacente à lógica do sistema de cobrança de taxas está o princípio da correspondência ao custo efectivo de cada acto, visando assim o regulamento, um sistema de cobrança de taxas equilibrado e racional.

A Freguesia de Aldoar visa com as taxas proceder à satisfação do interesse público, bem como, a satisfação das necessidades financeiras da autarquia e a promoção de finalidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

As taxas devidas pela concessão de licença ou autorizações, previstas nos quadros anexos ao Regulamento, são por um lado, a contrapartida da remoção de um obstáculo jurídico à utilização de um serviço ou bens públicos, assim como podem ser devidas pelo uso de bens públicos.

Nalgumas situações a autarquia visa com a cobrança de determinadas taxas incentivar ou desincentivar a prática de determinados actos ou operações e, simultaneamente, promover diversas finalidades sociais, de qualificação territorial e ambiental o que se alcança, essencialmente, com a redução/aumento efectuada no valor das taxas devidas, conseguindo-se assim, a reorganização e revitalização dos espaços da Freguesia de Aldoar evitando a sua degradação e incentivando a procura desses locais.

Quanto às taxas directamente relacionadas com a actividade administrativa de emissão de certidões, cópias, atestados e declarações, estas foram essencialmente determinadas com base nos custos directos e indirectos dos serviços efectivamente prestados. Nestes casos, a taxa é a contrapartida do serviço burocrático prestado ao particular por parte dos órgãos da freguesia.

Existem limites para a liberdade de definição do montante quantitativo da prestação:

- O limite superior deverá ser necessariamente ponderado tomando em consideração o princípio de proibição do excesso – se o montante for manifestamente desproporcionado nem sequer existirá equivalência jurídica, dado o desfasamento entre a prestação do particular;
- O limite inferior deverá atender ao conteúdo substancial da prestação pública que, no limite, poderá justificar o seu fornecimento de forma gratuita quando estejam em causa bens essenciais para a subsistência humana ou para a vida em sociedade – limiar de sobrevivência.

O presente documento visa pois cumprir o estipulado no artigo 8º quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas e licenças da Freguesia de Aldoar e for elaborado em estreita colaboração com os Serviços da Freguesia de Aldoar.



Como tal, apresentamos em anexo mapas que contém a fundamentação usada para cálculo de cada uma das taxas e licenças da autarquia, que estimamos abaixo.

2. Serviços Administrativos (Ver anexo I)

A taxa é calculada tendo em conta o tempo médio de execução dos serviços, atendendo ao tempo gasto com o atendimento, execução e validação.

Esse tempo médio de execução é multiplicado pelo valor hora de cada funcionário envolvido no serviço, face ao seu índice salarial, acrescentando o custo total unitário de materiais de escritório, custos de estrutura e amortizações dos equipamentos envolvidos.

Por vezes, poderá ser usado um valor de desincentivo, que é medido pela complexidade do serviço, tendo em conta a superioridade de atenção que o mesmo requer. Nos custos indirectos é considerado um limite razoável para a sua imputação.

As taxas de extracção e certificação de fotocópias são indexadas ao estipulado Regulamento Emolumentar do Notariado.

3. Licenciamento e Registo de Animais (Ver anexo II)

As taxas são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril). O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do desenvolvimento Rural e Pescas.

4. Cemitério (Ver anexo III)

A taxa referente aos serviços prestados no Cemitério, tais como Inumações, Exumações, Transladações, Utilização da Casa Mortuária, entre outros, foram calculados tendo em conta diversos factores, tais como o tempo médio de execução, que é medido em função do tempo gasto pelos funcionários envolvidos na prestação do serviço, multiplicado pelo valor hora de cada um, face ao seu índice salarial, acrescentando o custo total médio unitário dos materiais (ferramentas, segurança, utensílios, higiene e administrativos) usados assim como os encargos de estrutura (electricidade, água) e os custos com as amortizações dos equipamentos.

Em alguns dos serviços poderá ter que se considerar acréscimo de valores de responsabilidade que são medidos em função do trabalho adjudicado e tendo em conta o grau de complexidade exigido (ex: transladações, utilização capela).

Poderá ainda ser aplicado um valor de incentivo ou desincentivo à prática de certos actos, para que se consiga gerir o comportamento dos particulares na utilização dos bens do domínio público, pois por vezes esses mesmos comportamentos podem gerar impactos ambientais negativos.

Visando assim a limitação ao acesso de determinados serviços públicos, sendo a contraprestação nestes casos vista em termos jurídicos e não em termos económicos, nunca podendo a mesma exagerar o valor da prestação feita (princípio da proporcionalidade).

5. Concessão de Espaços

A taxa calculada obedece a Concurso Público a promover pela Junta de Freguesia de Aldoar. O valor base mensal de licitação para cada espaço será igual ao salário mínimo nacional, em vigor à data de concurso.

6. Jardim Infância

As taxas referentes ao C.A.T.L. clássico com alimentação e C.A.T.L. de extensões de horário e interrupções lectivas, são indexadas ao Rendimento Mínimo Mensal (RMM), tendo como referência as taxas previstas pelo Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social do Porto para a comparticipação familiar, por escalão de rendimento per capita.

A comparticipação familiar é estabelecida com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM).



REGULAMENTO E TABELAS GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE ALDOAR

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n. 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Aldoar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Aldoar.

2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Aldoar.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ao salário mínimo nacional.

3 - A Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, pode conceder isenções totais ou parciais relativamente à prestação de um serviço público local ou à utilização privada de bens de domínio público e privado da Junta de Freguesia.

4 – A redução ou isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objecto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º

Taxas

A Junta de Freguesia de Aldoar cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, justificações administrativas, certidões, termos de idoneidade, autenticações, certificação de fotocópias, fotocópias, envio e recepção de faxes e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de Cemitério: Inumações, exumações, trasladações, tratamento de sepulturas e utilização da capela;
- d) Concessão de terrenos, ossários e cendrários;
- e) Atribuição de licenças de cemitério;
- f) Venda de bens no cemitério;
- g) Utilização e ocupação de Locais de administração da Junta;
- h) Serviços de Jardim-de-infância e C.A.T.L.: cobrança de mensalidades.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, execução e validação).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit + trc$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações de equipamentos e custos de estrutura);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.



3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **30 min¹ (0,50 horas) x vh + ctunit** para os atestados de vida, residência e declarações diversas;
- b) **40 min (0,66 horas) x vh + ctunit** para os atestados de situação económica, composição do agregado familiar e por cada certidão;
- c) **17 min (0,28 horas) x vh + ctunit** para cada lauda a mais de certidão;
- d) **50 min (0,83 horas) x vh + ctunit** para os atestados em que cumulativamente são atestadas mais que uma situação;
- e) **30 min (0,50 horas) x vh + ctunit / 2** para as autenticações de vida, residência, composição do agregado familiar, situação económica e em que cumulativamente sejam confirmadas mais que uma situação;
- f) **40 min (0,67 horas) x vh + ctunit** para transferências de fundos cambiais;
- g) **50 min (0,83 horas) x vh + ctunit + trc** para as justificações administrativas;
- h) **90 min (1,83 horas) x vh + ctunit + trc** para as legalizações de viaturas;
- i) **215 min (3,58 horas) x vh + ctunit x 2 + trc** para as transferências de bens para o estrangeiro (2 vias);
- j) **115 min (1,91 horas) x vh + ctunit + trc** para cada via a mais pela transferência de bens para o estrangeiro;
- l) **60 min (1,00 hora) x vh + ctunit + trc** para os termos de idoneidades particulares;
- m) **55 min (0,92 horas) x vh + ctunit + trc** para as licenças de uso e porte de arma;
- n) **60 min (1,00 hora) x vh + ctunit + trc** para as certidões de termos de idoneidade, para fins de registo de nome de firmas e obtenção alvarás;
- o) **60 min (1,00 hora) x vh + ctunit + trc** para cada certidão de termo de idoneidade a mais;
- p) **5 min (0,08 horas) x vh + ctunit** para as fotocópias A4;
- q) **5 min (0,08 horas) x vh + ctunit x 2** para as fotocópias A3.

4 - As taxas de extracção e certificação de fotocópias constam do anexo I e têm como referência os valores estipulados no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados em vigor e serão actualizadas anualmente em função destas.

5- Os valores cobrados pelo envio e recepção de faxes nacionais e internacionais, tem como base de referência os valores constantes na tabela de preços dos CTT em vigor e serão actualizadas anualmente em função destas.

6 - Aos valores indicados no n.º 2, acrescerá uma taxa de adicional de 50% sobre a referida taxa, quando:

- a) Emitidos com carácter de urgência, no próprio dia;
- b) Emitidos a cidadãos não recenseados.

7- Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista.

Artigo 6.º

Aluguer de Espaços

1 - As taxas referentes ao aluguer do Salão Nobre constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação, preparação e acompanhamento) e o custo dos materiais despendidos na sua prestação.

¹ Minutos



2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAE} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortizações de equipamentos, custos de estrutura e material de higiene e limpeza);

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 705 min (11,75 horas) x vh + ctunit;

4 - Ao valor referido no número anterior será acrescida a seguinte taxa adicional, pelo aluguer em horários considerados especiais:

- a) Período de Almoço (12:00 – 14:00), 50%;
- b) Período Nocturno (20:30 – 00:00), 100%;
- c) Sábados Período Diurno (9:00 - 12:00 e 14:00 - 17:00), 100%;
- b) Sábados Período Nocturno (21:30 – 00:00), 200%;
- e) Domingos e Feriados, 200%.

5 – As Instituições da Freguesia, que prossigam actividades de carácter social estão isentas do pagamento de qualquer taxa pelo aluguer do Salão Nobre, desde que este se encontre disponível.

6- Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista.

Artigo 7.º

Registo e Licenciamento de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de animais, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica variando consoante a categoria do animal (Portaria n. 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo, anulação de registo e transferência ou alteração do proprietário: 72,75% da taxa N de profilaxia médica;

b) Chapa de identificação ou substituição de chapa de identificação: 17,00% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Categoria A, I e J: 150% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Categoria B: 121,50% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Categoria E: 191% taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Categoria G: 359% taxa N de profilaxia médica;

g) Licenças da Categoria H: 475% taxa N de profilaxia médica.



3 - Os cães classificados na categoria C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 - Constituem contra-ordenações aplicáveis, as previstas no Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro.

Artigo 8.º **Cemitério – Serviços**

1 - As taxas referentes aos serviços de Inumação prestados no Cemitério constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

1.1. - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TIC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} + \text{ti} + \text{tdnf}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura);

td: taxa de desincentivo à aquisição de jazigos e sepulturas perpétuas e utilização de determinados materiais;

ti: taxa de incentivo à utilização de sepulturas temporárias;

tdnf: taxa de desincentivo à inumação de não familiares do proprietário.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **220 min (3,67 horas) x vh + ctunit - ti** para inumações de caixão de madeira em sepulturas temporárias;

b) **295 min (4,92 horas) x vh + ctunit + td** para inumações em jazigos térreos e sepulturas perpétuas particulares de caixão de madeira;

c) **295 min (4,92 horas) x vh + ctunit + td** para inumações em jazigos térreos e sepulturas perpétuas particulares de caixão de metal;

d) **165 min (2,75 horas) x vh + ctunit** para inumações em jazigos térreos e sepulturas perpétuas particulares de ossadas e cinzas;

e) **355 min (5,92 horas) x vh + ctunit + td** para inumações em jazigos capela de caixão de metal;

f) **295 min (4,92 horas) x vh + ctunit + td + tdnf** para inumações em jazigos térreos e sepulturas perpétuas de não familiares do proprietário.



1.3 - Aos valores referidos no número anterior será acrescida uma taxa adicional pelos serviços prestados aos Sábados, 100% do tme x vh do cemitério e Domingos e Feriados, 200% do tme x vh do cemitério.

1.4 - Será cobrada uma taxa pela remissão (ocupação de sepultura temporária, por cada 3 anos divisíveis em anuidades no caso de trasladação superior ao seu termo), correspondendo o seu valor ao triplo do valor da inumação.

2 - As taxas referentes aos serviços de Exumação prestados no Cemitério constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TEC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} + \text{cl} - \text{ti}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura);

td: taxa de desincentivo à aquisição de jazigos e sepulturas perpétuas, assim como à utilização de determinados materiais;

cl: custos com a limpeza das ossadas;

ti: taxa de incentivo à utilização de sepulturas temporárias.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) 175 min (2,92 horas) x vh + ctunit - ti para abertura sepulturas temporárias;

b) 255 min (4,25 horas) x vh + ctunit + td para abertura de jazigos térreos e sepulturas perpétuas;

c) 120 min (2,00 horas) x vh + ctunit + td para a exumação de ossadas em caixão de madeira, sem limpeza;

d) 120 min (2,00 horas) x vh + ctunit + td para a exumação de ossadas em caixão de metal, sem limpeza;

e) 180 min (3,00 horas) x vh + ctunit + td + cl para a exumação de ossadas em caixão de madeira, com limpeza;

f) 180 min (3,00 horas) x vh + ctunit + td+ cl para a exumação de ossadas em caixão de metal, com limpeza.

3 - As taxas referentes aos serviços de Trasladação prestados no Cemitério constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

3.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TTC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura);

td: taxa de desincentivo à utilização de determinados materiais.



Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **105 min (1,75 hora) x vh + ctunit** para trasladação de ossadas dentro do cemitério;
- b) **100 min (1,67 horas) x vh + ctunit** para trasladação de ossadas e cinzas, com transferência de cemitério;
- c) **404 min (6,74 horas) x vh + ctunit + td** para trasladação de caixão de metal com transferência de cemitério;
- d) **310 min (5,17 horas) x vh + ctunit + td** para trasladação de caixão de metal dentro do cemitério;
- e) **600 min (10 horas) x vh + ctunit** para mudança de caixão em jazigo capela;
- f) **20 min (0,33 horas) x vh + ctunit** para mudança de ossadas em jazigo capela.

4 - As taxas referentes aos serviços de Tratamento de Sepulturas Temporárias prestados no Cemitério constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TTSC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e segurança no trabalho, ferramentas e custos de estrutura).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) **250 min (4,17 horas) x vh + ctunit** para o ajardinamento de sepulturas por um ano;
- b) **735 min (12,25 horas) x vh + ctunit** para o ajardinamento de sepulturas por três anos;
- c) **70 min (1,17 horas) x vh + ctunit** para o abaulamento de sepulturas por um ano;
- d) **165 min (2,75 horas) x vh + ctunit** para o abaulamento de sepulturas por três anos;
- e) **375 min (6,25 horas) x vh + ctunit** para a construção e conservação de bordadura em argamassa de cimento pelo período da inumação, no mínimo de 3 anos.

5 - As taxas referentes aos serviços de Utilização da Capela prestados no Cemitério constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

5.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TUCC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, material de higiene e limpeza e custos de estrutura).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.



5.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **430 min (7,17 horas) x vh + ctunit** para a utilização da capela pelo período de 24 horas;

Acrescendo 35% pelo período além das 24 horas.

6 - As taxas referentes aos serviços de Depósito Temporário de Caixões na Capela prestados no Cemitério constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, validação e execução) e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

6.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TDTCCC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{trc}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui custos com a aquisição de bens e serviços);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

6.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **120 min (2,00 horas) x vh + ctunit + trc** para o Depósito Temporário de Caixões na Capela, pelo período de 24 horas ou fracção.

Acrescendo 175%, ao depósito, pelo período de 10 dias ou fracção.

7 - As taxas referentes aos Averbamentos de Jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou cendrários, previstas no anexo III, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, (atendimento, execução e validação), correspondendo cada herdeiro a um averbamento.

7.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TAC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{trc}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui consumíveis de escritório, amortizações de equipamentos e custos de estrutura);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

7.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

a) **225 min (3,75 horas) x vh + ctunit + trc** para os averbamentos de Jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou cendrários.



7.3 – No averbamento de herdeiros em jazigos térreos, capela sepulturas perpétuas, ossários ou cendrários, a cada herdeiro corresponderá um averbamento.

7.4 – Quando do alvará de concessão constar mais que um titular, por cada um, além do concessionário titular, será cobrada uma taxa de averbamento, sendo que apenas poderão constar como titulares, o respectivo cônjuge e descendentes de 1º grau.

Artigo 9.º

Cemitério – Concessão de Terrenos, Ossários e cendrários

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério, previstas no anexo III têm como base de cálculo a área do terreno, o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), acrescido do factor de desincentivo à aquisição.

1.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTC} = a \times \text{pm}2 + \text{tme} \times \text{vh} + \text{cunit} + \text{cd}$$

a: área do terreno (m2);

pm2: Preço do metro quadrado;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e o custo do terreno);

td: taxa de desincentivo à aquisição de terrenos.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 - As taxas referentes à concessão de ossários, previstas no anexo III têm como base de cálculo o custo de produção (directo e indirecto), o tempo médio do processo administrativo, acrescido do factor de desincentivo à aquisição.

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} - \text{ti}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e o custo médio de produção do ossário);

td: taxa de desincentivo à aquisição de ossários;

ti: taxa de incentivo à aquisição de ossários, resultante da localização destes.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3 - As taxas referentes à concessão de cendrários, previstas no anexo III têm como base de cálculo o custo de produção (directo e indirecto), o tempo médio do processo administrativo, acrescido do factor de desincentivo à aquisição.

3.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCCC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td}$$



tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e o custo médio de produção do cendrário);
td: taxa de desincentivo à aquisição de cendrários.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

4 - Aos valores referidos nos números anteriores será acrescida uma taxa adicional de 25% sobre a taxa de desincentivo à aquisição, pela concessão de terrenos, ossários e cendrários a não residentes.

5 - Os direitos de concessão sobre terrenos, jazigos, ossários ou cendrários não poderão ser transmitidos por actos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e sem o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

6 - Os jazigos térreos, capelas e sepulturas perpétuas declarados prescritos são concessionados em hasta pública, sendo o valor base de licitação, o valor da taxa em vigor à data.

Artigo 10.º

Cemitério – Concessão Temporária de Ossários e Cendrários

1 - As taxas referentes à **concessão temporária de ossários**, previstas no anexo III têm como base de cálculo o custo de produção (directo e indirecto) do ossário, o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação).

1.2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTOC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cunit} - \text{ti}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e o custo anual com amortização do investimento (ossário);
ti: taxa de incentivo ao aluguer de ossários, a aplicar na primeira fila da 2ª e 4ª Secção.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 - As taxas referentes à **concessão temporária de cendrários**, previstas no anexo III têm como base de cálculo o custo de produção (directo e indirecto) do cendrário, o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação).

2.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCTCC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cunit}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora dos funcionários e do presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório e o custo anual com amortização do investimento (cendrário).

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.



Artigo 11.º **Cemitério – Licenças**

1 - As taxas de licenças no cemitério, previstas no anexo III, têm como base de cálculo os gastos gerais incorridos no cemitério, face à autorização de um determinado comportamento a um particular.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TLC} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{td} + \text{trc}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e do Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui gastos gerais do cemitério e os gastos administrativos);

td: taxa de desincentivo (publicidade, colocação de adornos, ampliações e construções);

trc: taxa de responsabilidade e complexidade.

3 - O valor cobrado pelo epitáfio, corresponde apenas à identificação de uma pessoa ou família, sendo que no caso da identificação de uma pessoa, este poderá conter o nome, a data de nascimento e de falecimento e uma frase evocativa da sua memória, constituída por 10 palavras.

No caso de identificação da família, o epitáfio poderá conter o nome da família, assim como uma frase composta por dez palavras.

4 - Aos valores cobrados pelas licenças de construção, ampliação, modificação ou pequena reparação de jazigos térreos ou capela será acrescida a taxa de 10% por cada período de 10 dias ou fracção.

5 - Aos concessionários de terrenos que não construam ou procedam à colocação de adorno no respectivo jazigo térreo, capela ou sepultura perpétua, no prazo de 2 anos, será fixada uma coima de 325,00 €.

6 - Os custos decorrentes da solicitação de pareceres e intervenções de serviços técnicos especializados no âmbito do exame e apreciação de projectos de construção, reconstrução ou modificação de jazigos térreos e capela, bem como da necessidade de execução de obras, em casos de ruína, serão imputados ao seu requerente ou na inexistência de requerente, ao seu concessionário ou herdeiros.

7 - Os custos com a promoção de determinado acto em jazigo capela, térreo, sepultura perpétua ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos respectivos requerentes.

Artigo 12.º **Cemitério – Diversos**

1 - As taxas de Inumação Exumação, Trasladação e Abaulamento de terras em sepulturas temporárias onde sejam inumadas crianças sofrerão uma redução de 50%.

2 - Atendendo à sua componente social, os serviços de cemitério serão isentos de taxa quando se destinem a:

a) Inumar pessoas de comprovada carência económica em sepulturas temporárias;

b) Colocação de cruzes, copos ou esmaltes (fotos).



3 - Os adornos usados considerados prescritos serão alienados a 20% do valor médio de mercado. Consideram-se prescritos em favor da Junta de Freguesia os adornos e demais objectos funerários existentes em jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e cendrários declarados de prescritos a favor da Junta de Freguesia.

4 - No caso das sepulturas temporárias findo o prazo de reclamação de 48 horas, após a execução da exumação e transladação, estes serão considerados prescritos a favor da Junta de Freguesia.

5 - Os valores previstos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista.

Artigo 13.º **Concessão de Espaços**

1 - As taxas a aplicar pela ocupação dos espaços nº 1 e nº 2, destinados unicamente ao comércio de bens, obedecerão a Concurso Público a promover pela Junta de Freguesia de Aldoar.

2 - O valor base mensal de licitação para cada espaço será igual ao salário mínimo nacional, em vigor à data de concurso.

3 - Os valores previstos no n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em conta o coeficiente de actualização das rendas publicado por lei.

Artigo 14.º **Jardim-de-Infância**

1 - As taxas referentes ao jardim-de-infância, constantes do anexo V, são indexadas ao Rendimento Mínimo Mensal (RMM), tendo como referência as taxas previstas para a comparticipação familiar, por escalão de rendimento per capita (Despacho Conjunto n.º 300/97 (2ª série), de 9 de Setembro).

2 - A comparticipação familiar é estabelecida com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM):

- 1.º Escalão – até 30 % do RMM;
- 2.º Escalão – >30 % até 50 % do RMM;
- 3.º Escalão – >50 % até 70 % do RMM;
- 4.º Escalão – >70 % até 100 % do RMM;
- 5.º Escalão – >100 % até 150 % do RMM;
- 6.º Escalão – >150% do RMM.

3 - A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme os seguintes escalões:

- 1.º Escalão – Até 15,00%
- 2.º Escalão – Até 22,50%;
- 3.º Escalão – Até 27,50%;
- 4.º Escalão – 30,00%;
- 5.º Escalão – 32,50%;
- 6.º Escalão – 35,00%.



4 - A fórmula de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é a seguinte:

$$RPC = (rf - d) / 12 \times n$$

rf = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

d = despesas fixas anuais;

n = números de elementos do agregado familiar.

5 - O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

6 - Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

7 - As despesas fixas referidas nas alíneas b) a d) do número anterior serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

8 - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

9 - A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, designadamente de natureza fiscal.

10 - A prova das despesas referidas nas alíneas b) a d) artigo n.º 6 é feita mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa do ano anterior.

11 - O valor da comparticipação familiar mensal poderá ser alvo de uma redução de 50% no caso de faltas por doença e por um período superior a 15 dias consecutivos, redução essa a ser efectuada no mês seguinte àquele em que ocorrer e desde que sejam comprovadas por atestado médico.

12 - O pagamento das Actividades Extracurriculares será acrescido ao valor da comparticipação familiar mensal, não podendo a criança desistir da referida actividade até ao final do Ano Lectivo.

13 - O pagamento da comparticipação familiar mensal deverá ser efectuada até ao dia 8 ou até ao final do respectivo mês mediante um agravamento de 10%, não podendo em qualquer caso ultrapassar o fim do respectivo mês, sob pena de a frequência ser suspensa até à regularização da situação.

14 - A comparticipação do mês de Julho será repartida em 10 prestações mensais, efectuadas entre os meses de Setembro a Julho de cada ano lectivo.



Artigo 15.º **C.A.T.L.**

1 - As taxas referentes ao C.A.T.L. clássico com alimentação e C.A.T.L. de extensões de horário e interrupções lectivas, constantes do anexo V, são indexadas ao Rendimento Mínimo Mensal (RMM), tendo como referência as taxas previstas pelo Centro Regional de Solidariedade e Segurança Social do Porto para a comparticipação familiar, por escalão de rendimento per capita.

2 - A comparticipação familiar é estabelecida com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à Remuneração Mínima Mensal (RMM):

- 1.º Escalão – até 30 % do RMM;
- 2.º Escalão – >30 % até 50 % do RMM;
- 3.º Escalão – >50 % até 70 % do RMM;
- 4.º Escalão – >70 % até 100 % do RMM;
- 5.º Escalão – >100 % até 150 % do RMM;
- 6.º Escalão – >150% do RMM.

3 - A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento per capita do agregado familiar, conforme os seguintes escalões:

	Extensão Horário e Interrupções Lectivas com alimentação	Clássico com Alimentação
1º Escalão	12,5%	12,5%
2º Escalão	15%	15%
3º Escalão	17,5%	17,5%
4º Escalão	20%	20%
5º Escalão	22,5%	22,5%
6º Escalão	22,5%	22,5%

4 – Aplicar-se-ão de igual forma, para o CATL, o disposto nos n.º 4 a 14 do art. 12º.

Artigo 16.º **Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 17.º **Pagamento**

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.



3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 18.º **Incumprimento**

1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa Legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 19.º **Actividades de Carácter Sócio-Educativo, Recreativo, Cultural e Desportivo**

Decorrentes das actividades de Carácter Educativo, Social, Recreativo, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, o montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

Artigo 20.º **Garantias**

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da Liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

Artigo 21.º **Imposto de Selo**

Aos valores fixados para as licenças previstas neste Regulamento, acresce a Taxa de 20% de Imposto de Selo, com limite de 3,00 euros.



Artigo 22.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação em Diário da República.



TABELAS GERAIS



Tabela I	
ATESTADOS	
	Valor
Vida	3,30 €
Residência	3,30 €
Situação económica	3,30 €
Composição do agregado familiar	4,10 €
Em que cumulativamente são atestadas mais que uma situação	5,00 €
Residência para cidadãos não recenseados	+ 50%
JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA	
	Valor
Justificação administrativa	6,10 €
Legalização de viaturas	38,00 €
Transferência de bens móveis para o estrangeiro (2 Vias)	81,30 €
Idem por cada via a mais	46,90 €
CERTIDÕES	
	Valor
Fins eleitorais	Isento
Cada lauda	4,10 €
TERMOS DE IDONEIDADE	
	Valor
Particulares	19,90 €
Licença de uso e porte de arma	27,70 €
Certidão	26,40 €
Por cada certidão a mais	16,60 €
CERTIFICAÇÕES	
	Valor
Por cada extracção e certificação de fotocópias, até 8 páginas	14,00 €
Por cada página a mais	1,75 €
DIVERSOS	
	Valor
Declarações diversas	3,30 €
Transferências de fundos cambiais (Outros mercados)	5,10 €
FOTOCÓPIAS	
	Valor
Fotocópia A4	0,50 €
Fotocópia A3	0,70 €
DIVERSOS	
	Valor
Envio de faxes nacional - 1ª Folha	2,55 €
Envio de faxes nacional - 2ª Folha e seguintes	1,35 €
Recepção de faxes nacional - 1ª Folha	1,60 €
Recepção de faxes nacional - 2ª Folha e seguintes	0,65 €
Envio de faxes internacional - 1ª Folha	4,50 €
Envio de faxes internacional - 2ª Folha e seguintes	2,50 €
Recepção de faxes internacional - 1ª Folha	5,70 €
Recepção de faxes internacional - 2ª Folha e seguintes	2,70 €



SALÃO NOBRE		Valor
Período diurno (9:00 - 12:00 e 14:00 - 17:00)		60,10 €
Período nocturno (20:30 - 00:00)		120,20 €
Sábados diurno (9:00 - 12:00 e 14:00 - 17:00)		120,20 €
Sábados nocturno (21:00 - 00:00)		180,30 €
Horário almoço		120,20 €
Domingos e Feriados		180,30 €
Aluguer sistema som		7,80 €
Aluguer video-projector		3,20 €

Tabela II	
REGISTO DE ANIMAIS	
	Valor
Registo	3,20 €
Anulação de Registo	3,20 €
Transferência ou alteração de proprietário/detentor	3,20 €
Chapa de Identificação	1,25 €
Substituição de chapa de identificação	1,25 €
LICENCIAMENTO DE ANIMAIS	
	Valor
Categoria A - Cão de companhia	6,60 €
Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	5,35 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	8,40 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,80 €
Categoria H - Cão perigoso	20,90 €
Categoria I - Gato	6,60 €
Categoria J - Outros Animais	6,60 €



Tabela III

Tabela III	
INUMAÇÕES	Valor
Em sepulturas temporárias de pessoas com comprovada carência económica	Isento
Em sepulturas temporárias em caixão de madeira	17,20 €
Em jazigos e sepulturas perpétuas particulares em caixão de madeira	37,70 €
Em jazigos térreos e sepulturas perpétuas em caixão de zinco, com rasgo autorizado	59,80 €
Em jazigos e sepulturas perpétuas particulares em caixão de metal	66,40 €
Em jazigos e sepulturas perpétuas particulares de ossadas e cinzas	24,20 €
Em jazigos capela em caixão de metal	80,30 €
Remissão – ocupação de sepultura temporária, por cada 3 anos divisíveis em anuidades no caso de trasladação superior ao seu termo	51,60 €
EXUMAÇÕES	Valor
Abertura de sepultura temporária	13,50 €
Abertura de jazigo térreo ou sepultura perpétua	34,30 €
Exumação de ossadas em caixão de madeira, sem limpeza	21,00 €
Exumação de ossadas em caixão de metal, sem limpeza	29,30 €
Exumação de ossadas em caixão de madeira, com limpeza	30,00 €
Exumação de ossadas em caixão de metal, com limpeza	42,10 €
TRASLADAÇÕES	Valor
De ossadas dentro do cemitério	19,80 €
De ossadas e cinzas, com transferência de cemitério	19,90 €
Em caixão de metal com transferência de cemitério	80,10 €
Em caixão de metal dentro do cemitério	49,70 €
Mudança de caixão em jazigo capela	59,80 €
Mudança de caixa em jazigo capela	12,50 €
TRATAMENTO DE SEPULTURAS TEMPORÁRIAS	Valor
Ajardinamento de sepulturas por um ano	25,80 €
Ajardinamento de sepulturas por três anos	76,10 €
Abaulamento de terras por um ano	9,90 €
Abaulamento de terras por três anos	26,40 €
Construção de bordadura por três anos	58,00 €
UTILIZAÇÃO DA CAPELA	Valor
Pelo período de 24 horas ou fracção	37,40 €
Pelo período além das 24 horas ou fracção	50,50 €
DEPÓSITO TEMPORÁRIO DE CAIXÕES NA CAPELA	Valor
Pelo período de 24 horas ou fracção	24,10 €
Pelo período de 10 dias ou fracção	66,30 €



AVERBAMENTO	Valor
Averbamento de Jazigos, sepulturas perpétuas, ossários ou cendrários	52,00 €
CONCESSÃO DE TERRENOS	Valor
Jazigos térreos ou sepulturas perpétuas para residentes	3.263,30 €
Jazigos térreos ou sepulturas perpétuas para não residentes	3.559,00 €
Jazigos capela para residentes	9.250,80 €
Jazigos capela para não residentes	10.190,80 €
CONCESSÃO DE OSSÁRIOS	Valor
Com carácter perpétuo na 1ª fila da 2ª e 4ª secções	349,00 €
Com carácter perpétuo na 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª fila das 2ª. e 4ª. secções e nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª filhas das 1ª, 3ª, 5ª e 6ª secções	390,60 €
Com carácter perpétuo a não residentes	433,90 €
Com carácter temporário na 1ª fila da 2ª e 4ª secções	17,70 €
Com carácter temporário na 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª fila das 2ª. e 4ª. secções e nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª filhas das 1ª, 3ª, 5ª e 6ª secções	28,60 €
CONCESSÃO DE CENDRÁRIOS	Valor
Com carácter perpétuo	203,90 €
Com carácter perpétuo a não residentes	226,00 €
Com carácter temporário	17,90 €
LICENÇAS DIVERSAS	Valor
Colocação de cruces, copos ou esmaltes (fotos)	Isento
Apreciação do epitáfio	5,90 €
Colocação de epitáfio, floreira, lampião ou outros sinais funerários	15,80 €
Colocação do nome do construtor em jazigos ou sepulturas perpétuas	192,20 €
Construção ou ampliação de jazigos térreos ou sepulturas perpétuas	85,50 €
Construção ou ampliação de jazigos capela	107,00 €
Pequenas obras em jazigos capela	34,30 €
Pequenas obras em jazigos térreos ou sepulturas perpétuas	27,70 €
Pequenas obras em ossários	19,40 €
Colocação do revestimento em mármore de sepulturas perpétuas	38,60 €
Colocação do revestimento em mármore de sepulturas temporárias	30,90 €
Colocação de cabeceiras com epitáfio e floreira nas sepulturas temporárias (parte nova)	29,20 €
Emissão de cópia de alvará	4,70 €
Certidões diversas	10,40 €
Entrada de betoneiras e veiculos para execução de obras, colocação ou retirada de adornos ou outros materiais	24,50 €
Soldagem do caixão dentro do cemitério, fora do periodo de funcionamento	31,40 €
Soldagem do caixão dentro do cemitério	28,00 €



SOBRE-TAXAS (Acréscimo ao Valor da Taxa)	Valor
Inumações em sepulturas temporárias aos Sábados	29,80 €
Inumações em sepulturas temporárias aos Domingos e Feriados	42,30 €
Inumações em jazigos e sepulturas perpétuas aos Sábados	67,80 €
Inumações em jazigos e sepulturas perpétuas aos Domingos e Feriados	98,00 €
Inumações em jazigos e sepulturas perpétuas de não familiares do proprietário	104,00 €
REDUÇÕES	Valor
As sepulturas temporárias onde sejam inumadas crianças sofrerão uma redução nas inumações e nos abaulamentos de terras	50%
VENDAS	Valor
De adornos usados para sepulturas temporárias	223,60 €
De cabeceira e jarra quadrada usadas em granito para sepulturas temporárias	83,60 €
De caixas novas para exumação de ossadas	27,80 €
Chapa para colocação de cera em ossários	7,20 €



Tabela IV	
CONCESSÃO DE ESPAÇOS	Valor
Concessão espaço n.º 1 (Velas e Adornos)	1.300,00 €
Concessão espaço n.º 2 (Flores)	1.000,00 €

Tabela V	
JARDIM DE INFÂNCIA	Valor
Escalão de rendimento n.º 1 - até 30% do Salário Mínimo Mensal	Até 19,17 €
Escalão de rendimento n.º 2 - de 30% a 50% do Salário Mínimo Mensal	De 28,76 € a 47,93 €
Escalão de rendimento n.º 3 - de 50% a 70% do Salário Mínimo Mensal	De 58,58 € a 82,01 €
Escalão de rendimento n.º 4 - de 70% a 100% do Salário Mínimo Mensal	De 89,46 € a 127,80 €
Escalão de rendimento n.º 5 - de 100% a 150% do Salário Mínimo Mensal	De 138,45 € a 207,68 €
Escalão de rendimento n.º 6 - mais de 150% do Salário Mínimo Mensal	223,65 €
C.A.T.L. CLÁSSICO COM ALIMENTAÇÃO	Valor
Escalão de rendimento n.º 1 - até 30% do Salário Mínimo Mensal	Até 15,95 €
Escalão de rendimento n.º 2 - de 30% a 50% do Salário Mínimo Mensal	De 19,17 € a 31,95 €
Escalão de rendimento n.º 3 - de 50% a 70% do Salário Mínimo Mensal	De 37,25 € a 52,20 €
Escalão de rendimento n.º 4 - de 70% a 100% do Salário Mínimo Mensal	De 59,65 € a 85,20 €
Escalão de rendimento n.º 5 - de 100% a 150% do Salário Mínimo Mensal	De 95,85 € a 143,80 €
Escalão de rendimento n.º 6 - mais de 150% do Salário Mínimo Mensal	143,80 €
C.A.T.L. DE EXTENSÕES DE HORÁRIO E INTERRUPÇÕES LECTIVAS	Valor
Escalão de rendimento n.º 1 - até 30% do Salário Mínimo Mensal	Até 15,95 €
Escalão de rendimento n.º 2 - de 30% a 50% do Salário Mínimo Mensal	De 19,17 € a 31,95 €
Escalão de rendimento n.º 3 - de 50% a 70% do Salário Mínimo Mensal	De 37,25 € a 52,20 €
Escalão de rendimento n.º 4 - de 70% a 100% do Salário Mínimo Mensal	De 59,65 € a 85,20 €
Escalão de rendimento n.º 5 - de 100% a 150% do Salário Mínimo Mensal	De 95,85 € a 143,80 €
Escalão de rendimento n.º 6 - mais de 150% do Salário Mínimo Mensal	143,80 €